



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 017-19-PE 25-19

Contrato n.º 017/2019

Processo SEI 0005437-37.2019.6.17.8000

Pregão n.º 25/19 - Eletrônico

Contrato de **prestação de serviços** de recarga e manutenção completa, incluindo substituição de peças, dos extintores de incêndio do TRE/PE, celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e **EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do Anexo V, artigo 1º, da **Portaria nº 1.149/2018**, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de **13 de dezembro de 2018**, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, **EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.974.275/0001-40, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Rua Dr. Fábio Maranhão, 500, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP: 54.325-550, neste ato representada por Marcos Antony Mendes, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 7.042.946-SDS/PE e CPF: 014.423.064-08, residente na Rua Jardim Vinte e quatro de maio, 210, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.410-085, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 13/08/2019, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de recarga e manutenção completa de 530 (quinhentos e trinta) extintores de incêndio do TRE/PE, incluindo substituição de peças, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital que originou a presente contratação, seus anexos, neste Contrato e conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - Especificação dos extintores por espécie de elemento e total de carga a ser utilizada:

TIPOS DE ELEMENTOS	TOTAL DE CARGA
Pó Químico Seco – com no mínimo 95% de bicarbonato de sódio	3.010 KG
Dióxido de Carbono – CO2	1.276 KG
Água – H2O	400 L

Parágrafo Segundo - Especificação dos extintores por quantitativo de elemento:

MANUTENÇÃO NÍVEL 2 (RECARGA)								
CO ₂ 4 KG	CO ₂ 6 KG	CO ₂ 10 KG	H ₂ O 10 L	PQS 4 KG	PQS 6 KG	PQS 8 KG	PQS 12 KG	Total
01	207	03	40	31	13	03	232	530

MANUTENÇÃO NÍVEL 3 (TESTE HIDROSTÁTICO)								
CO ₂ 4 KG	CO ₂ 6 KG	CO ₂ 10 KG	H ₂ O 10L	PQS 4 KG	PQS 6 KG	PQS 8 KG	PQS 12 KG	Total

00	29	00	05	16	03	03	10	66
----	----	----	----	----	----	----	----	----

Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder o limite acima estipulado, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - Os serviços de recarga executados, objeto deste Contrato, devem apresentar garantia pelo período de **1 (um) ano**, contra defeitos, vazamentos e despressurizações espontâneos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento de conclusão dos serviços.

Parágrafo Único - Para os serviços de manutenção, os extintores deverão ter a garantia do INMETRO (SELO), em cada equipamento.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta - O **Contratante** apresentará o calendário de atividades de execução, no qual constará as datas dos deslocamentos de recolhimento e entrega dos lotes, bem como as necessidades de veículos e de carregadores.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada**, deverá recolher e, posteriormente, devolver os extintores de incêndio no edifício-sede do **Contratante**, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife-PE, após emissão da Ordem de Serviço pela ASSEG - Assessoria de Segurança do **Contratante**.

Parágrafo Segundo - Os serviços de manutenção e recarga dos extintores dar-se-ão por lotes. Cada um deles será entregue em semanas distintas no decorrer dos **04 (quatro) meses** que se seguem à emissão da Ordem de Serviço.

DO PREÇO

Cláusula Quinta - Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância global de **R\$ 26.357,00 (Vinte e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PÓ QUÍMICO SECO – COM NO MÍNIMO 95% DE BICARBONATO DE SÓDIO	3.010 KG	4,90	14.749,00
2	DIÓXIDO DE CARBONO – CO2	1.276 KG	8,00	10.208,00
3	ÁGUA – H2O	400 L	3,50	1.400,00
Valor Global (Somatório dos itens 1 a 3)				R\$26.357,00

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta - Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente n.º 52962-3, agência 0773, Banco Itaú, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pelo TRE/PE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a licitante vencedora para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sétima - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, inciso II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Nona - O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º

(quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

b) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **Contratada**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima - Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Único - A **Contratada** deverá apresentar, até a data do início da vigência deste Contrato, licença simplificada da Secretaria de Meio Ambiente.

Cláusula Décima Primeira - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

a) recolher os extintores no edifício-sede da **Contratante** (Av. Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife-PE), após emissão da Ordem de Serviço pela Assessoria de Segurança; bem como a sua devolução dos referidos equipamentos após a conclusão dos serviços de manutenção;

b) providenciar a manutenção completa dos extintores de incêndio, incluindo recarga, testes hidrostáticos, substituição de peças, pintura geral e fornecimento de quaisquer outros serviços que se fizerem necessários para que todos os equipamentos relacionados neste

Contrato possam estar em plenas condições de funcionamento, bem como de acordo com as normas exigidas pelo INMETRO e Corpo de Bombeiros, garantindo assim a segurança dos funcionários e a proteção do patrimônio do **Contratante**, num eventual caso de incêndio;

c) realizar o descarte do agente extintor (conteúdo) dos equipamentos do tipo pó químico, de acordo com a legislação ambiental vigente;

d) refazer os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades, a critério do **Contratante**, sem que isso implique custos adicionais;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do **Contratante** ou de seus servidores e usuários.

f) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

g) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

h) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

i) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

i.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório no que tange ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

j) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos incidentes.

Parágrafo Segundo - Todas as peças eventualmente substituídas, todos os serviços envolvidos nesta manutenção completa de extintores de incêndio, ficarão totalmente por conta da empresa **Contratada**.

Cláusula Décima Segunda - Em obediência à NR nº 23, referente ao inciso IV do artigo 200 da CLT, os extintores de CO2 serão pesados e etiquetados pelos Agentes de Segurança do **Contratante** no ato de recebimento dos serviços de recarga e manutenção. Após 06 (seis) meses, seus respectivos pesos serão aferidos, caso haja perda superior a 10% da carga inicial, e, inexistindo indício de causa detectado por um Agente ou pelo Servidor responsável pela guarda do bem, recairá sobre a **Contratada** o ônus da feitura dessas novas recargas. Em contrapartida, os equipamentos e serviços necessários para a pesagem/aferição ficarão a cargo do **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá disponibilizar um empregado/preposto, o qual ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como para esclarecer quaisquer dúvidas durante a execução do contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Único - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Cláusula Décima Quarta - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Quinta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Décima Sexta - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Décima Sétima - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) **subcontratação total ou parcial de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Nona - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122057020GP0026

Natureza de despesa - 339039

Nota de empenho – 2019NE000771, de 22/08/2019.

Valor do empenho – R\$26.357,00 (Vinte e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima Primeira - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Segunda - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Alda Isabela Saraiva Landim Lessa

Diretora-Geral

CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA

Marcos Antony Mendes

Representante Legal

CPF/MF 014.423.064-08

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Jadson Maia dos Santos

CPF/MF 930.893.685-87



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 26/08/2019, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antony Mendes - CPF 014.423.064-08 - EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA, Usuário Externo**, em 27/08/2019, às 18:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 28/08/2019, às 09:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADSON MAIA DOS SANTOS, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 28/08/2019, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0978682** e o código CRC **B5C87B0A**.

0005437-37.2019.6.17.8000

0978682v17